



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO**



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.26.03.02.EBF-01 - DATA: 10/04/2026

Categoria: SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA COBERTURA DE PLANTÕES HOSPITALARES, ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS, REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS COM EMISSÃO DE LAUDOS E ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE.

1.2. Da vigência do credenciamento

- 1) O prazo de vigência do credenciamento, contado a partir da data do edital, será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado.
- 2) No ato de prorrogação da vigência poderá haver a renovação dos quantitativos, até o limite do quantitativo original.
- 3) O ato de prorrogação de vigência deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

1.3. Da vigência do contrato

- 1) O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, aplicando-se ao caso concreto as disposições relativas ao planejamento da contratação, à formalização contratual e aos procedimentos auxiliares.

2.2. A adoção do credenciamento como forma de seleção encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que admite sua utilização nas hipóteses em que a Administração pretenda contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, mediante critérios objetivos e condições padronizadas

2.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza técnica especializada, de execução continuada, essencial à manutenção das atividades assistenciais do Município, devendo sua execução observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

2.4. O presente termo está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 071202/2023.

3. DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A adoção do procedimento de credenciamento para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos fundamenta-se na natureza específica do objeto e na necessidade de assegurar ampla participação, flexibilidade operacional e continuidade do serviço público de saúde.

3.2. Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é cabível quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, mediante condições padronizadas e critérios objetivos, hipótese que se amolda integralmente à presente demanda.

3.3. Adequação do Credenciamento à Natureza do Objeto

3.3.1. A prestação de serviços médicos apresenta características que justificam a utilização do credenciamento, dentre as quais destacam-se:

- Existência de múltiplos prestadores aptos no mercado;
- Necessidade de contratação simultânea de mais de um fornecedor;
- Impossibilidade prática de limitação quantitativa rígida de profissionais;
- Demanda variável e dinâmica, especialmente em plantões e especialidades.

3.3.2. O modelo competitivo tradicional, com seleção de apenas um contratado, não atende adequadamente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br

necessidade de cobertura integral das escalas e especialidades médicas, podendo gerar risco de descontinuidade assistencial.



3.4. Ampliação da Competitividade e Isonomia

3.4.1. O credenciamento permite:

- Ampla participação de empresas interessadas;
- Contratação de todos os que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos;
- Tratamento isonômico entre os credenciados;
- Transparência na fixação prévia de valores e condições.

3.4.2. Tal modelo elimina disputas exclusivamente baseadas em preço quando os valores são previamente definidos pela Administração, priorizando a habilitação técnica e a capacidade operacional.

3.5. Garantia de Continuidade do Serviço Público

3.5.1. A saúde constitui serviço público essencial e não pode sofrer interrupções. O credenciamento assegura:

- Flexibilidade na recomposição de escalas;
- Substituição rápida de prestadores;
- Ampliação ou redução da contratação conforme a demanda;
- Mitigação do risco de paralisação do atendimento.

3.5.2. Dessa forma, o modelo escolhido contribui diretamente para a manutenção da regularidade da assistência à população.

3.6. Eficiência Administrativa e Segurança Jurídica

3.6.1. O credenciamento proporciona:

- Padronização contratual;
- Clareza na alocação de responsabilidades;
- Controle objetivo da prestação dos serviços;
- Redução de litígios decorrentes de exclusividade contratual.

3.6.2. Além disso, o pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços promove maior controle do gasto público e previsibilidade orçamentária.

3.7. Diante da análise técnica e jurídica realizada, conclui-se que o credenciamento é o procedimento mais adequado para a contratação pretendida, por permitir:

- Ampliação da participação do mercado;
- Flexibilidade na gestão das escalas médicas;
- Continuidade do serviço público essencial;
- Atendimento eficiente às variações da demanda assistencial;
- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.7.1. Assim, resta devidamente justificada a adoção do credenciamento como forma de seleção para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, por se revelar medida proporcional, necessária e alinhada ao interesse público.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público destinado à habilitação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

5.2. O credenciamento será conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser formalizados contratos com todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional, observadas as condições padronizadas de remuneração e execução previamente definidas pela Administração.

5.3. A adoção do credenciamento decorre da natureza dos serviços médicos, que demandam contratação simultânea de múltiplos prestadores, flexibilidade na composição das escalas e garantia de continuidade do serviço público essencial de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacaraú.ce.gov.br - Site: santanadoacaraú.ce.gov.br



5.4. Os serviços objeto da contratação caracterizam-se como serviços de natureza contínua, nos termos do art. 6º inciso XV, e dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo os contratos ter vigência inicial de até 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições estabelecidas no edital e no contrato, observado o limite legal aplicável.

5.5. O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no edital, permitindo a adesão de novos interessados que venham a cumprir os requisitos estabelecidos, garantindo ampla participação e atendimento contínuo da demanda assistencial.

5.6. Poderão ser contratadas uma ou mais pessoas jurídicas, conforme a necessidade da Administração e a capacidade operacional apresentada pelos credenciados, não havendo exclusividade entre os contratados.

5.7. Os interessados deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, incluindo comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina e demonstração de capacidade técnica para execução dos serviços.

5.8. A pessoa jurídica credenciada deverá executar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo hipóteses expressamente admitidas no edital e devidamente justificadas, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

5.9. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o modelo de pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços e o risco contratual reduzido.

5.10. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições do edital de credenciamento, deste Termo de Referência, do contrato administrativo e da proposta apresentada, bem como as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à prestação de serviços médicos.

5.11. Considerando a natureza técnica especializada dos serviços médicos, a futura contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com as especialidades ofertadas, incluindo disponibilidade de profissionais habilitados, regularidade profissional e estrutura administrativa mínima para gestão das escalas e substituições.

5.12. Os requisitos estabelecidos visam assegurar que as pessoas jurídicas credenciadas possuam qualificação suficiente para garantir a continuidade, eficiência e qualidade da assistência prestada à população, preservando o interesse público e a regularidade da execução contratual.

5.13. QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

5.13.1. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da ordem de serviço ou da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para fins de recomposição de escala ou início da execução contratual, garantindo a continuidade da assistência médico-hospitalar.

5.13.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às escalas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo plantões hospitalares de 6 (seis) e 12 (doze) horas, atendimentos ambulatoriais com cargas horárias semanais estabelecidas e atuação na Estratégia Saúde da Família (40 horas semanais), conforme planejamento da gestão. O cumprimento integral das escalas é requisito indispensável para assegurar regularidade, continuidade e organização do atendimento.

5.13.3. Deverá ser garantida a cobertura integral dos horários pactuados, vedando-se a interrupção injustificada da prestação dos serviços.

5.14. SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

5.14.1. Em caso de ausência, impedimento ou afastamento do profissional escalado, inclusive por motivo de força maior, deverá ser providenciada substituição por profissional com qualificação equivalente, previamente habilitado e regular junto ao respectivo Conselho de Classe, no prazo máximo de até 2 (duas) horas para plantões hospitalares, de modo a evitar descontinuidade da assistência.

5.14.2. Para os serviços vinculados a atendimentos de urgência e emergência hospitalar, bem como suporte anestésico e cirúrgico, deverá ser assegurada disponibilidade contínua durante o período contratado, garantindo resposta imediata às demandas assistenciais.

5.14.3. Quando se tratar de serviços diagnósticos com emissão de laudos ou especialidades essenciais ao fluxo

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.699/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



hospitalar, os atendimentos deverão ocorrer dentro dos prazos compatíveis com a gravidade do caso e com os protocolos clínicos vigentes, priorizando situações classificadas como urgentes.

5.14.4. A execução dos serviços deverá observar os fluxos assistenciais da rede municipal de saúde, assegurando resposta técnica célere, resolutividade clínica e manutenção da continuidade do serviço público de saúde.

5.15. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.15.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos gerais, considerando a natureza essencial e contínua dos serviços médicos a serem prestados:

5.15.1.1. Regularidade Técnica e Profissional

a) Disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

b) Comprovação de especialização e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável à área de atuação;

c) Atendimento às normas técnicas, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5.15.1.2. Continuidade e Cobertura Assistencial

a) Garantia de cumprimento integral das escalas de plantões hospitalares, atendimentos ambulatoriais e atuação na Atenção Primária;

b) Substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento ou afastamento, sem prejuízo da assistência;

c) Manutenção da regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.15.1.3. Conformidade Legal e Normativa

a) Observância às disposições da Constituição Federal de 1988 quanto ao direito fundamental à saúde;

b) Atendimento às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde previstas na Lei nº 8.080/1990;

c) Conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021;

d) Cumprimento das normas sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis ao exercício da medicina.

5.15.1.4. Qualidade e Segurança Assistencial

a) Atendimento humanizado, ético e tecnicamente qualificado;

b) Registro adequado e completo das informações em prontuário;

c) Emissão de laudos claros, fundamentados e dentro de prazos compatíveis com a necessidade clínica;

d) Integração com a equipe multiprofissional das unidades de saúde.

5.15.1.5. Capacidade Operacional

a) Disponibilidade para atuação nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Cumprimento das cargas horárias estabelecidas;

c) Adequação aos fluxos assistenciais e protocolos institucionais do município.

5.16. Subcontratação;

5.16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.17. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.17.1. A subcontratação, na execução do objeto da presente contratação, não será admitida, em razão das características técnicas, assistenciais e operacionais dos serviços médicos a serem prestados, bem como da necessidade de assegurar a plena responsabilidade da contratada pela execução integral das atividades.

5.17.2. O objeto consiste na prestação contínua de serviços médicos especializados, compreendendo cobertura de plantões hospitalares, atendimentos ambulatoriais em diversas especialidades, realização de exames diagnósticos com emissão de laudos e atuação na Atenção Primária à Saúde (ESF), cujas atividades são essenciais e indissociáveis da regularidade do funcionamento da rede municipal de saúde. A execução integrada dos serviços é fundamental para garantir continuidade assistencial, segurança clínica, padronização de condutas e eficiência no atendimento à população.

5.17.3. A execução direta pela contratada permite maior controle da Administração quanto ao cumprimento das escalas médicas, à qualificação dos profissionais disponibilizados, à observância dos protocolos clínicos e à adequada prestação dos serviços, assegurando clareza na atribuição de responsabilidades, agilidade na substituição de profissionais e maior efetividade na fiscalização contratual, especialmente considerando o caráter essencial e contínuo do objeto.

5.17.4. Eventual subcontratação poderia ocasionar fragmentação da gestão das escalas, dificuldades na responsabilização por falhas assistenciais, atrasos na cobertura de plantões e riscos à continuidade do atendimento médico, circunstâncias incompatíveis com os princípios da eficiência, segurança, interesse público e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

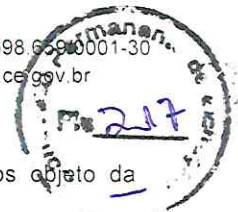
5.17.5. Ressalta-se que a vedação à subcontratação não compromete a competitividade do certame, uma vez que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.658/0001-30

Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



mercado dispõe de empresas especializadas e aptas a executar integralmente os serviços médicos objeto da contratação, mantendo-se a isonomia entre os interessados.

5.17.6. Dessa forma, fica expressamente estabelecido que não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, devendo a contratada assumir integral e exclusivamente todas as obrigações contratuais, técnicas, assistenciais, operacionais e legais decorrentes da execução do contrato.

5.18. Garantia contratual;

5.18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.19. DA PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

5.19.1. É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

5.20. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.20.1. A Lei nº 14.133/21, conhecida como a nova Lei de Licitações, trouxe importantes inovações no regime de contratações públicas, especialmente no que diz respeito à forma de participação dos licitantes. A possibilidade de consórcio de empresas, prevista na legislação anterior (Lei nº 8.666/93), foi mantida, mas com uma série de novos requisitos e limitações. Entretanto, a vedação à participação de consórcio em determinado edital de licitação pode ser justificada, tanto pela análise da norma legal quanto pela interpretação doutrinária e jurisprudencial. A seguir, apresentam-se os principais argumentos para tal vedação, com base na Lei nº 14.133/21, doutrina e jurisprudência:

a) Princípio da Competitividade e da Eficiência

A vedação ao consórcio pode ser justificada pelo princípio da competitividade, consagrado pela Lei nº 14.133/21, que busca assegurar uma ampla disputa entre os licitantes. Quando o edital de licitação exige que os participantes apresentem uma proposta individual, sem a possibilidade de consórcio, visa-se garantir uma competição mais eficaz e a eliminação de agrupamentos de empresas que possam limitar a diversidade de propostas e estratégias.

Além disso, o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), que está intrinsecamente ligado ao procedimento licitatório, exige que as contratações públicas sejam feitas de maneira que otimizem recursos e maximizem o resultado da contratação. A restrição ao consórcio pode ser considerada uma forma de evitar situações que envolvam a complexidade da gestão compartilhada por múltiplas empresas, o que poderia comprometer a eficiência da execução contratual.

b) Exigências Técnicas e Especificidades do Objeto

Outro fundamento relevante para a vedação do consórcio é a especificidade do objeto licitado. De acordo com o artigo 29 da Lei nº 14.133/21, a licitação pode limitar a participação de consórcios quando as exigências técnicas, a natureza do objeto ou o volume de execução do contrato demandam a qualificação individual de cada licitante, sem possibilidade de divisão da execução entre empresas distintas.

Doutrina: Segundo o jurista Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", "a vedação à formação de consórcios pode ser justificada quando as características do objeto demandam uma especialização ou uma capacidade técnica que não pode ser pulverizada entre diferentes empresas, sendo necessário que o licitante demonstre competência técnica de forma integral".

c) Jurisprudência Recentes sobre a Vedação ao Consórcio

A jurisprudência dos tribunais de contas e do Poder Judiciário também tem sido pertinente ao abordar a vedação ao consórcio em casos específicos, sobretudo quando a natureza do contrato exige maior controle e responsabilidade por parte do licitante.

"Acórdão TCU nº 0190/2017 - Plenário: O Tribunal de Contas da União, ao analisar a questão da participação de consórcios em licitações, afirmou que a contratação de consórcio deve ser excepcional e depender de justificativa específica, quando o objeto da licitação for de alta complexidade técnica ou quando houver a necessidade de controle rigoroso da execução contratual. O TCU, nesse caso, entendeu que a contratação de consórcio em uma licitação poderia comprometer a eficiência e a gestão do contrato.

Acórdão TCU nº 2105/2019 - Plenário: O Tribunal reforçou que a vedação à formação de consórcios deve ser devidamente justificada, com base na análise do tipo de contrato e da viabilidade técnica da execução do objeto por uma única empresa. Esse entendimento foi reiterado em decisões subsequentes, mostrando a tendência de que a vedação ao consórcio pode ser uma medida razoável quando a natureza do objeto exigir maior especialização e controle.

Acórdão STF nº 554.004/2021: O Supremo Tribunal Federal, ao se debruçar sobre a interpretação da Lei de Licitações, entendeu que o consórcio não é uma regra, mas uma exceção, e que a Administração Pública tem o direito de limitar sua participação quando a contratação demanda agilidade, controle e responsabilidade, elementos essenciais na gestão pública eficiente."

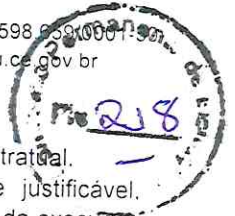
d) Aspectos de Responsabilidade e Garantias

Por fim, a vedação ao consórcio também pode ser fundamentada na necessidade de garantir maior responsabilidade e capacidade de execução por parte do contratado. Quando a licitação exige a execução do objeto de forma integral por um único licitante, sem a possibilidade de consórcio, busca-se garantir que o contratado tenha plena capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.638/0001-90
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



de assumir todas as responsabilidades, incluindo eventuais riscos e danos decorrentes da execução contratual.

5.20.2. Em conclusão, a vedação ao consórcio pode ser considerada uma medida legítima e justificável, especialmente em editais que envolvem objetos de alta complexidade técnica, exigem controle rigoroso da execução e buscam uma maior responsabilização e eficiência na execução do contrato. A interpretação da Lei nº 14.133/21, bem como a doutrina e jurisprudência recentes, sustentam que a Administração Pública tem liberdade para estabelecer essa restrição quando se justificar adequadamente no âmbito do procedimento licitatório.

5.20.3. Acerca dos Consórcios, informamos que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.20.4. Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas."

E assim conclui:

"Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto."

Em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se também se manifestou, verbis:

"26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios."

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação entre os riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

5.20.5. Não seria também vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

5.20.6. Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto, decidiu-se por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição a competitividade, economicidade e moralidade.

5.21. JUSTIFICATIVAS PARA A NÃO EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP:

5.21.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

5.21.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

5.21.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

5.21.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

5.21.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Santana do Acaraú, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;



5.21.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Artigo 47 da Lei Complementar nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

5.21.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar nº 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. A seleção do(s) fornecedor(es) dar-se-á mediante procedimento de credenciamento, conforme disposto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado, no âmbito do Município de Santana do Acaraú/CE, pelo Decreto Municipal nº 071202/2023.

6.2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor/prestador de serviços seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.658/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



6.5.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais/fiscais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar -se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d). As empresas constituídas a menos de um ano: apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item b.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

b.3) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

b.4) A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

b.5) Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item b.4 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital: (Para efeito o que determina o artigo 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Artigo 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

b.6) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

b.7) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

b.8) Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que ou igual a um (>1), Solvência Geral (SG), maior que ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que ou igual a um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

b.8.1) Justificativa da exigência dos índices financeiros (Acórdão 354/2016 -Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: José Mucio Monteiro):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período;

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso;

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública.

Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010 -Segunda Câmara-TCU | Relator: Augusto Sherman.

6.7. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.7.1. Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível com a especialidade médica a ser exercida, mantendo-se devidamente registrados e em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Medicina, durante toda a vigência do credenciamento.

6.7.2. Para fins de habilitação técnica no processo de credenciamento, os interessados deverão comprovar capacidade técnica e qualificação profissional compatíveis com os serviços médicos a serem prestados, mediante apresentação da seguinte documentação:

6.7.2.1. Possuir Diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

6.7.2.2. Possuir Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição em que os serviços serão prestados.

6.7.2.3. Não possuir impedimentos legais ou éticos para o exercício da profissão.

6.7.2.4. Para as especialidades médicas (Anestesiologia, Cirurgia Geral, Endoscopia, Radiologia/Diagnóstico por Imagem e Ultrassonografia), o profissional deverá possuir Residência Médica reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista na área correspondente, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou sociedade médica da especialidade.

6.7.2.5. Para os profissionais que atuarão em plantões hospitalares, será exigida capacitação ou experiência comprovada em atendimento de urgência e emergência, sendo recomendável certificação em ACLS – Advanced Cardiovascular Life Support, ou equivalente.

6.7.2.6. Possuir experiência profissional compatível com as atividades a serem desempenhadas, especialmente em ambiente hospitalar ou serviços de urgência e emergência, quando aplicável.

6.7.2.7. Cumprir as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis ao exercício da medicina, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Ministério da Saúde.

6.7.2.8. Comprometer-se a atuar de acordo com os protocolos clínicos, fluxos assistenciais e normas operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela unidade hospitalar onde os serviços serão prestados.

6.7.2.9. Manter regularidade documental e profissional durante toda a vigência da contratação, apresentando sempre que solicitado os documentos comprobatórios de habilitação profissional.

6.7.2.10. Observar as normas do Código de Ética Médica e demais regulamentações aplicáveis ao exercício da profissão.

6.8. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA EMPRESA

6.8.1. Para fins de habilitação e credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar, para cada profissional médico indicado para a prestação dos serviços, a seguinte documentação comprobatória de qualificação profissional:



- 6.8.1.1. Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG ou equivalente) do profissional que prestará os serviços;
- 6.8.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do profissional indicado;
- 6.8.1.3. Cópia do Diploma de Graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- 6.8.1.4. Comprovante de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa onde os serviços serão prestados;
- 6.8.1.5. Certidão de regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovando que o profissional se encontra apto ao exercício da medicina;
- 6.8.1.6. Cópia do Certificado de Residência Médica ou Título de Especialista, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou pela respectiva sociedade de especialidade, quando se tratar de serviços médicos especializados;
- 6.8.1.7. Currículo profissional ou documento equivalente, demonstrando experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas;
- 6.8.1.8. Comprovação de capacitação em suporte avançado à vida (ACLS – Advanced Cardiovascular Life Support) ou curso equivalente, quando se tratar de profissionais que atuarão em plantões hospitalares, urgência e emergência;
- 6.8.1.9. Declaração de disponibilidade para cumprimento das escalas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades da unidade de atendimento;
- 6.8.1.10. Declaração de inexistência de impedimento legal ou ético para o exercício da profissão, bem como de compromisso com o cumprimento das normas do Código de Ética Médica e das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 6.8.1.11. A pessoa jurídica será integralmente responsável pela veracidade das informações e pela regularidade da documentação apresentada, bem como pela manutenção das condições de habilitação e qualificação dos profissionais durante toda a vigência do credenciamento ou contrato.

6.9. Declarações Complementares de Apresentação Obrigatória:

- a) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
- b) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- c) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- e) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

7. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. A execução dos serviços médicos terá início após a formalização do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o período de vigência contratual estabelecido no instrumento.
- 7.2. A prestação dos serviços ocorrerá mediante disponibilização de profissionais médicos habilitados, conforme escalas, cronogramas e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo todos os profissionais possuir registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 7.3. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde, hospital municipal ou demais estabelecimentos vinculados à rede pública municipal de saúde, em dias, horários e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.4. O serviço de Plantão Médico Clínico Geral Hospitalar, nas modalidades de 06 (seis) horas ou 12 (doze) horas, deverá contemplar atendimento médico a pacientes em regime de urgência e emergência, avaliação clínica, prescrição de tratamentos, solicitação e análise de exames, acompanhamento de pacientes internados, realização de evoluções médicas, bem como encaminhamento para outras especialidades ou níveis de atenção quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



necessário.

7.5. O serviço de Plantão Médico Anestesiologista, nas modalidades de 06 (seis) horas ou 12 (doze) horas, compreenderá a realização de avaliação pré-anestésica, administração de anestesia em procedimentos cirúrgicos, monitoramento intraoperatório e acompanhamento do paciente no período pós-anestésico imediato, observando os protocolos clínicos e normas de segurança aplicáveis.

7.6. O serviço de Plantão Médico Cirurgião Geral, nas modalidades de 06 (seis) horas ou 12 (doze) horas, deverá contemplar atendimento cirúrgico de urgência e emergência, avaliação clínica cirúrgica, realização de procedimentos cirúrgicos compatíveis com a especialidade, acompanhamento pós-operatório e realização de visitas médicas hospitalares.

7.7. O serviço de Plantão Médico Endoscopista (06 horas) compreenderá a realização de exames e procedimentos endoscópicos diagnósticos e terapêuticos, emissão de laudos médicos e acompanhamento clínico do paciente durante e após o procedimento, conforme protocolos assistenciais aplicáveis.

7.8. O serviço de Médico Laudista em Radiologia (Raio-X) consistirá na análise técnica de exames radiológicos realizados pela unidade de saúde, com a emissão de laudos médicos conclusivos, observando os padrões técnicos e normativos da área de diagnóstico por imagem.

7.9. O serviço de Médico Ultrassonografista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, deverá compreender a realização de exames de ultrassonografia diagnóstica, interpretação dos resultados, elaboração e assinatura de laudos médicos, além de orientação clínica quando necessário.

7.10. Todos os profissionais deverão registrar adequadamente os atendimentos realizados, mantendo os prontuários médicos atualizados, bem como inserir as informações clínicas nos sistemas de informação utilizados pela rede municipal de saúde, inclusive em prontuário eletrônico, quando disponível.

7.11. Os profissionais deverão prestar as informações necessárias à equipe de saúde da unidade e à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade da assistência ao paciente e o correto acompanhamento do plano terapêutico.

7.12. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos clínicos e assistenciais do Ministério da Saúde, bem como as normas e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.13. Os serviços serão executados conforme escalas previamente estabelecidas, podendo incluir atendimento em regime de plantão, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as necessidades da rede pública municipal de saúde.

7.14. A contratada deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais para cumprimento integral das cargas horárias contratadas, bem como providenciar substituição imediata em casos de ausência, impedimento ou afastamento do profissional escalado, de modo a evitar descontinuidade na prestação do serviço público.

7.15. A contratada permitirá e facilitará a fiscalização da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando as informações necessárias para o acompanhamento, controle e supervisão das atividades desenvolvidas.

7.16. O pagamento pelos serviços prestados estará condicionado à efetiva realização das atividades previstas, devidamente comprovadas mediante registros de atendimento, escalas cumpridas e validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.17. É vedada a transferência da execução dos serviços para terceiros sem autorização expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução das atividades previstas no contrato.

8. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A aceitação dos serviços objeto da contratação ocorrerá mediante verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas normas aplicáveis à prestação de serviços médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observando-se os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



8.1.1. Cumprimento das Escalas e Cargas Horárias

8.1.1.1. Os serviços serão considerados aceitos quando comprovado o cumprimento integral das escalas de plantão e das cargas horárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os períodos contratados (plantões de 06 horas, 12 horas ou carga horária semanal de 20 horas, conforme o caso).

8.1.2. Regularidade da Atuação Profissional

8.1.2.1. Será verificado se os profissionais designados para a execução dos serviços possuem habilitação profissional válida, registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e se correspondem aos profissionais previamente indicados e aprovados no processo de credenciamento ou contratação.

8.1.3. Qualidade da Prestação dos Serviços

8.1.3.1. A aceitação dos serviços estará condicionada à adequada execução das atividades médicas, observando-se os protocolos clínicos, normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.4. Registro dos Atendimentos e Procedimentos

8.1.4.1. Será exigido o registro correto e completo dos atendimentos realizados, incluindo evolução médica, solicitações de exames, diagnósticos, prescrições e demais informações clínicas nos prontuários físicos ou eletrônicos utilizados pela unidade de saúde.

8.1.5. Emissão de Laudos e Relatórios Médicos

8.1.5.1. Nos casos de serviços especializados, como radiologia e ultrassonografia, será verificada a emissão adequada dos laudos médicos, devidamente assinados pelo profissional responsável, dentro dos padrões técnicos exigidos.

8.1.6. Atendimento às Normas Éticas e Sanitárias

8.1.6.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Código de Ética Médica, normas sanitárias vigentes e regulamentos aplicáveis ao funcionamento das unidades de saúde.

8.1.7. Validação pela Fiscalização do Contrato

8.1.7.1. A aceitação dos serviços ficará condicionada à validação pelo fiscal ou gestor do contrato designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a efetiva prestação dos serviços.

8.1.8. Ausência de Ocorrências que Comprometam a Assistência

8.1.8.1. Não serão aceitos serviços que apresentem falhas graves na assistência, abandono de plantão, ausência injustificada ou qualquer conduta que comprometa a continuidade e a qualidade do atendimento à população.

8.1.9. Comprovação Documental da Execução

8.1.9.1. A aceitação dos serviços dependerá da apresentação dos documentos comprobatórios da execução, tais como escalas de plantão cumpridas, relatórios de atendimento, registros em prontuário e demais controles administrativos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Somente após a verificação do cumprimento dos critérios acima estabelecidos e a certificação da execução satisfatória dos serviços pelo fiscal do contrato é que será considerada formalmente aceita a prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

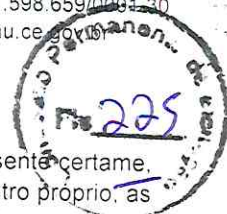
9.6. Fiscalização

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.2. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.6.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Santana do Acaraú/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato:

9.7.1. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - Conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - Manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) Realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) Utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) Elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) Disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) Promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV - Manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



- inerentes a sua atribui o fiscalizadora, auxiliando na instru o do processo;
- XIX - propor medidas que visem   melhoria continua da execu o do contrato;
- XX - Preencher ao final do contrato, o termo de avalia o do servi o prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorroga o, altera o, rescis o ou qualquer outra provid ncia que deva ser tomada com rela o ao contrato fiscalizado, inclusive com a emiss o de parecer;
- XXII - consultar o  rgo ou a entidade contratante sobre a necessidade de acr scimos ou supress es no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a ado o de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente   contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as pr prias subcontratadas, que, a seu crit rio, comprometam o bom andamento dos servi os;
- XXIV - receber e fomentar avalia es relacionadas ao servi o prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do p blico usu rio; e
- XXV- exercer qualquer outra atividade compat vel com a fun o que lhe seja legalmente atribuída.

9.8 – CABER  AINDA AO GESTOR DO CONTRATO

- I- Manter o acompanhamento regular e sistem tico do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu pre o demonstrado com base em planilhas de composi o de custos contidos na proposta licitadora, mantendo c pia dispon vel das referidas planilhas, com registro da equa o econ mico-financeira do contrato;
- II- Controlar o prazo de vig ncia do contrato e de execu o do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com anteced ncia razo vel,   autoridade competente, quando for o caso, a deflagra o de novo procedimento licitador o ou a prorroga o do contrato vigente, quando admitida;
- III- Manter o controle da atualiza o do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo h bil, ao encaminhamento necess rio   sua substitui o e/ou refor o ou prorroga o do prazo de sua vig ncia, quando for o caso;
- IV- Prover a autoridade superior de documentos e informa es necess rios   celebra o de termo aditivo, objetivando as altera es do contrato previstas em lei, inclusive para prorroga o do prazo do instrumento contratual, neste  ltimo caso, ap s verifica o da vantajosidade da prorroga o, bem como da manifesta o do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou servi os prestados;
- V- Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequil brio econ mico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI- Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; - acompanhar o desenvolvimento da execu o atrav s de relat rios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII- Decidir provisoriamente sobre eventual suspens o da execu o contratual, elaborando o Termo de Suspens o;
- VIII- Adotar e registrar as medidas preparat rias para aplica o de san es e/ou de rescis o contratual, realizando e coordenando atos investigativos pr vios   abertura do processo, quando necess rios, nas hip teses de descumprimento de obriga es previstas no edital, no contrato e/ou na legisla o de reg ncia;
- IX- Aplicar a san o de advert ncia prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal n  14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumar ssimo previsto no art. 138 deste regulamento;
- X- Analisar a documenta o necess ria ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condi es dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execu o da despesa p blica, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regulariza o, quando for o caso;
- XI- Incluir e conferir as certid es de regularidade fiscal, trabalhista e previdenci ria necess rias ao pagamento, quando cab vel e na aus ncia de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor respons vel;
- XII- Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a compet ncia do exerc cio;
- XIII- Efetuar a digitaliza o e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP);
- XIV- Realizar, quando for o caso, e acompanhar os lan amentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

10. CONDI ES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Servi o:

10.1.1. Os servi os ser o recebidos PROVISORIAMENTE, at  o 5  (quinto) dia  til do m s subsequente ao dos servi os prestados, pela fiscaliza o, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exig ncias de car ter t cnico.

10.1.2. O prazo da disposi o acima ser  contado do recebimento de comunica o de cobran a oriunda da contratada com a comprova o da presta o dos servi os a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. A contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no todo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.650/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

10.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.1.5.4. Comunicar à contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

10.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Faturamento dos serviços:

10.2.1. A contratada entregará ou remeterá a produção dos serviços, que é o conjunto de dados consolidados acerca do quantitativo e discriminação das ações e serviços de saúde desenvolvidos (ato assistencial, horas), em meio físico, correspondente à listagem dos serviços/procedimentos realizados.

10.2.2. A produção dos serviços referida no item anterior deverá ser enviada mensalmente ao contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, sob pena de ser devolvida ao contratante em razão do atraso.

10.2.3. A data de entrega da produção poderá ser alterada pelo contratante de acordo com a legislação contábil vigente ou para melhor adequação do processamento de faturas. Desde que comunicado à contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2.4. Deverá ser enviado junto a produção, a documentação complementar a seguir: escalas de serviços, folhas de pontos e suas justificativas, quando houver, devidamente assinadas pelo Gestor da área.

10.2.5. O contratante entregará a produção apresentada para fins de conferência, não constituindo o valor apresentado em dívida líquida, certa e exigível, pois depende de conferência e auditoria médica, enfermagem e administrativa de todos os serviços/procedimentos e valores cobrados, razão pela qual a contratada não poderá emitir cobrança bancária ou qualquer outro meio de cobrança até a efetiva conferência e a respectiva liberação do valor devido.

10.2.6. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer serviço fora dos limites, dos padrões e das condições estabelecidos neste termo de referência.

10.2.7. O contratante fica desobrigado do pagamento de contas apresentadas com período superior a 60 (sessenta) dias do mês do serviço prestado.

10.2.8. O contratante não acatará a cobrança dos serviços prestados pela contratada através de cobrança bancária, duplicata, título ou qualquer outra forma do gênero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.658/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



10.2.9. O contratante examinará a regularidade formal e material do relatório de fatura, escalas, folha de ponto, justificativas de folha de ponto, se detectada alguma falha, o erro será expurgado através da glosa total ou parcial.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.3.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite permitido para dispensa de licitação.

10.3.2. Para fins de liquidação do crédito, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) apresentação das escalas de serviços, justificativa de ausência de ponto biométrico e espelhos de ponto; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.3. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a verificação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.3.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos termos de Habilitação fiscal deste Termo.

10.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.4. Prazo de pagamento

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.4.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.5. Forma de pagamento

10.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. Antecipação de pagamento

10.6.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, em comum acordo entre as partes, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste será realizado por termo ao contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

12.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

12.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

12.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

12.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

12.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

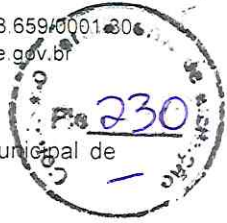
12.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO (S) CONTRATADO (S):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-206.
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



- 13.1. Cumprir integralmente as escalas de trabalho e cargas horárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os serviços contratados.
- 13.2. Comparecer pontualmente aos plantões e atendimentos designados, evitando qualquer interrupção na prestação dos serviços de saúde.
- 13.3. Atender às demandas da unidade de saúde nos períodos estabelecidos, inclusive em finais de semana, feriados e horários extraordinários, quando previsto em escala.
- 13.4. Executar consultas, avaliações clínicas, diagnósticos, prescrições, solicitações de exames e demais procedimentos compatíveis com a especialidade médica contratada.
- 13.5. Prestar atendimento humanizado aos pacientes, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade e equidade.
- 13.6. Encaminhar pacientes, quando necessário, para outras especialidades ou níveis de atenção à saúde, observando os fluxos estabelecidos pela rede municipal.
- 13.7. Registrar todos os atendimentos realizados em prontuários médicos físicos ou eletrônicos, de forma clara, completa e atualizada.
- 13.8. Preencher adequadamente fichas clínicas, relatórios médicos, laudos e demais documentos necessários ao acompanhamento do paciente.
- 13.9. Inserir as informações clínicas nos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável.
- 13.10. Manter registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) durante todo o período de execução dos serviços.
- 13.11. Possuir habilitação técnica e qualificação compatíveis com a especialidade médica exercida.
- 13.12. Manter atualizadas as certificações, registros profissionais e demais documentos exigidos para o exercício da atividade médica.
- 13.13. Prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde relativas à execução dos serviços.
- 13.14. Colaborar com a equipe multiprofissional da unidade de saúde, promovendo integração e continuidade da assistência ao paciente.
- 13.15. Participar, quando solicitado, de reuniões técnicas, treinamentos ou atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.16. Manter absoluto sigilo sobre as informações médicas, dados pessoais e prontuários dos pacientes atendidos.
- 13.17. Cumprir as normas relativas à confidencialidade das informações de saúde e à proteção de dados pessoais.
- 13.18. Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e administrativas decorrentes da execução dos serviços.
- 13.19. Responder por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falhas na prestação dos serviços.
- 13.20. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.21. Atender prontamente às determinações e recomendações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:



14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

14.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.5. Incumbe aos servidores designados para acompanhamento e fiscalização do contrato:

- a) verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;
- b) adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução dos contratos sob sua responsabilidade.

14.6. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.1. A sanção prevista na letra "a" do item 15.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A sanção prevista na letra "b" do item 15.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.654/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.5. A sanção prevista na letra "c" do item 15.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6 A sanção prevista na "d" do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 15.2 (multa) deste Termo de Referência.

15.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 15.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 15.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

15.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

16. DOS VALORES ESTIMADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.658/0001-37
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



16.1. Portanto, o valor estimado para o atendimento das despesas da futura contratação é de R\$ 7.967.213,16 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil duzentos e treze reais e dezesseis centavos). Este valor foi obtido através de pesquisa de mercado e está em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União e da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

1) Secretaria de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 10 302 0010 2.039 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundária em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1600000000

Santana do Acaraú-CE, 10 de Abril de 2026.

Maria Daniele de Oliveira
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.025/2025

Ana Aline Carneiro
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.024/2025

Izabel Cristina Lóiola Oliveira
Secretário(a)
PORTARIA Nº 0401.007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>
CHAVE: ebf4a67ad8e64265c8777f8c0fe5c1c4





ANEXO I - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	QUANTIDADE			Valor Unit. R\$	Valor total R\$ (mensal)	Valor total R\$ (anual)
			Profissionais	(mensal)	12 meses (anual)			
1	MÉDICO CLÍNICA ESF (40H) MÉDICO CLÍNICA ESF (40H).	SERVIÇO	03	03	36	13.233,33	39.699,99	476.399,88
2	MÉDICO COLOPROCTOLOGISTA (20H) MÉDICO COLOPROCTOLOGISTA (20H)	SERVIÇO	01	1	12	13.500,00	13.500,00	162.000,00
3	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA (20H) MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA (20H)	SERVIÇO	01	1	12	9.400,00	9.400,00	112.800,00
4	MÉDICO LAUDISTA (RAIO-X) SERVIÇO MÉDICO LAUDISTA (RAIO-X)	SERVIÇO	-	300	3600	30,67	9.201,00	110.412,00
5	MÉDICO NEUROPEDIATRA (20H) MÉDICO NEUROPEDIATRA (20H).	SERVIÇO	01	1	12	9.400,00	9.400,00	112.800,00
6	MÉDICO OFTALMOLOGISTA (20H) MÉDICO OFTALMOLOGISTA (20H).	SERVIÇO	01	1	12	9.400,00	9.400,00	112.800,00
7	MÉDICO ORTOPEDISTA (20H) MÉDICO ORTOPEDISTA (20H).	SERVIÇO	01	1	12	9.400,00	9.400,00	112.800,00
8	MÉDICO PEDIATRA (20H) MÉDICO PEDIATRA (20H).	SERVIÇO	01	1	12	9.400,00	9.400,00	112.800,00
9	MÉDICO PSIQUIATRIA (20H) MÉDICO PSIQUIATRIA (20H)	SERVIÇO	02	2	24	13.066,67	26.133,34	313.600,08
10	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (20H) MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (20H)	SERVIÇO	03	3	36	10.100,00	30.300,00	363.600,00
11	MÉDICO UROLOGISTA (20H) MÉDICO UROLOGISTA (20H).	SERVIÇO	01	1	12	9.400,00	9.400,00	112.800,00
12	PLANTÃO MÉDICO ANESTESISTA (12H) SERVIÇO PLANTÃO MÉDICO ANESTESISTA (12H)	PLANTÃO	-	10	120	3.066,67	30.666,70	368.000,40
13	PLANTÃO MÉDICO ANESTESISTA (6H) SERVIÇO PLANTÃO MÉDICO ANESTESISTA (6H)	PLANTÃO	-	10	120	1.533,33	15.333,30	183.999,60
14	PLANTÃO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (12H) SERVIÇO PLANTÃO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (12H)	PLANTÃO	-	40	480	3.066,67	122.666,80	1.472.001,60
15	PLANTÃO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (6H) SERVIÇO PLANTÃO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (6H)	PLANTÃO	-	20	240	1.533,33	30.666,60	367.999,20
16	PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL (12H) SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL HOSPITALAR (12H)	PLANTÃO	-	120	1440	1.610,00	193.200,00	2.318.400,00
17	PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL (6H) SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL HOSPITALAR (6H)	PLANTÃO	-	100	1200	805,00	80.500,00	966.000,00
18	PLANTÃO MÉDICO ENDOSCOPISTA (6H) SERVIÇO PLANTÃO MÉDICO ENDOSCOPISTA (6H)	PLANTÃO	01	10	120	1.566,67	15.666,70	188.000,40

VALOR TOTAL: R\$ 7.967.213,16